

RESOLUÇÃO N° 021/2012

Dispõe sobre a instituição de componente organizacional de ouvidoria pelo CORECONPR.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria no âmbito do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná - CORECON-PR.

Art. 2º A Ouvidoria será exercida por um Ouvidor, escolhido dentre os Conselheiros do CORECON-PR.

Art. 3º O Ouvidor será indicado pelo Presidente e eleito pelo Plenário do CORECON-PR.

Parágrafo único. O mandato do Ouvidor será de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º Poderá ser destituído da função por determinação do Presidente do CORECON-PR.

Art. 5º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por esta resolução;
- II - conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- III - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Art. 6º No procedimento de destituição a que se refere o artigo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

Art. 7º Ao Ouvidor serão assegurados autonomia e independência nas suas ações, bem como acesso às informações de documentos necessários ao desempenho de sua função.

Art. 8º No exercício das atribuições, o Ouvidor deverá:

- I - receber, examinar e encaminhar os elogios, reclamações, críticas, sugestões e denúncias e, quando justificáveis as razões do sigilo, mantê-lo até a finalização do procedimento;
- II - sugerir ao Presidente a abertura de sindicância ou processo administrativo;
- III - rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias manifestadamente improcedentes, mediante despacho fundamentado.

Art. 9º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, diretamente ou mediante representação, apresentar elogios, reclamações, críticas, sugestões e denúncias ao Ouvidor.

§ 1º Os elogios, reclamações, críticas, sugestões e denúncias serão reduzidas a termo e formalizadas no momento de seu recebimento.

§ 2º Quando o processo se referir a uma reclamação ou denúncia, devem constar de seu registro os motivos que a determinou e a identidade do interessado, a qual deverá ser protegida por sigilo, sempre que solicitado.

§ 3º O Ouvidor não apreciará questões que tenham por objeto análise judicial ou de questão posta em juízo, nem colocará em causa o bom fundamento das decisões nele tomadas.

§ 4º Quando for o caso, o Ouvidor aconselhará o interessado a dirigir-se à autoridade competente.

§ 5º Os processos formalizados perante a Ouvidoria não interrompem os prazos de interposição de recursos judiciais ou administrativos.

Art. 10. O Ouvidor, no exercício de suas funções, deve guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento.

Art. 11. Serão assegurados à Ouvidoria, para pleno desenvolvimento de suas atividades:

I - recursos humanos e materiais;

II - serviços de comunicação que assegurem a interatividade com a comunidade;

III - participação temporária de servidores para desempenhar assessorias técnicas.

Art. 12. Todos os setores do CORECON-PR deverão prestar, quando solicitado, apoio à ação da Ouvidoria.

Art. 13. Os integrantes do CORECON-PR terão prazo de dez (10) dias para responder às questões ou às interpelações apresentadas ou encaminhadas pela Ouvidoria, prorrogáveis por até igual período, quando solicitado justificadamente.

Art. 14. O Ouvidor deverá relatar em todas as plenárias o número de ações/reclamações/elogios recebidos e tratados.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente ou Plenário do CORECON-PR.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

ECON. EDUARDO MOREIRA GARCIA
Presidente